

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 05 de junho de 2019.**

**ESTABELECE CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE REAJUSTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E REGULADOS PELA AGIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Comitê de Regulação e o Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das suas atribuições previstas na Cláusula 8º do Protocolo de Intensões de Consórcio Público, e com fundamento nos artigos 175 e 241 da CF/88, e demais dispositivos legais correlatos aos serviços públicos prestados nos municípios consorciados, expede a seguinte Resolução Normativa:

### **CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim como o Decreto Federal nº 7.217/2010 e suas alterações, que a regulamenta.

A Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A cláusula 6ª. do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, que confere o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais, incluindo o transporte público coletivo e o saneamento básico, bem como os demais serviços públicos prestados pelos municípios consorciados.

As cláusulas 11 e 135 entre outras disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, as quais dispõem sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação, controle e fiscalização, bem como sobre o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos prestados pelos municípios consorciados e regulados pela AGIR.

Que a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí entende ser necessário estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes tarifários e preços públicos, conforme deliberado na Ata 036/2016 de 04 de julho de 2016 quando da reunião do Comitê de Regulação da AGIR.

A consulta pública nº 002/2016 que apresentou a minuta da proposta da Resolução Normativa nº 007/2016 que estabelecia condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste dos serviços públicos, cujas contribuições foram submetidas a análise e aprovação do Comitê de Regulação conforme Ata nº 41 de 14 de dezembro de 2016.

A Suspensão desta Resolução em virtude de não aprovação por parte do referido Comitê de Regulação da Resolução Normativa nº 006/2016 que tratava dos indicadores.

Que a entrada em vigor do fator de eficiência desta Resolução Normativa fica condicionada à aprovação da Resolução Normativa supracitada, não produzindo efeitos para aplicação dos procedimentos previsto para o reajuste.

## **RESOLVE:**

Estabelecer normativa sobre condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos a serem observados pelos prestadores dos serviços públicos, nos municípios consorciados à AGIR, quando da solicitação de reajuste tarifário e preços públicos, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

**I. REAJUSTE DE TARIFA:** Mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e preços públicos, mediante aplicação de equação paramétrica da AGIR e, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, para recuperação do poder de compra do

prestador, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010 e das respectivas alterações, bem como o § 7º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12, e das cláusulas 11 e 135 do Protocolo de Intenções da AGIR.

**II. REVISÃO DE TARIFA:** mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, estrutura tarifária, categorias e faixas de consumo, ou quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e das respectivas alterações, bem como o § 7º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12, e cláusulas 11 e 135 do Protocolo de Intenções da AGIR.

**III. TARIFA:** é a remuneração devida pelos usuários de serviços públicos explorados por concessionários, ou permissionários, sob regime de Direito Administrativo.

**IV. PREÇO PÚBLICO:** entende-se por preço público em sentido amplo o valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, desde que prestada diretamente por uma pessoa jurídica de direito público e/ou privado, mediante concessão ou delegação, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor.

**V. DECISÃO:** Instrumento jurídico, de caráter público, emitido pelo Diretor Geral da AGIR, com a finalidade de decidir e definir o Reajuste Tarifário e preços públicos solicitados pelo prestador de serviço.

**VI. EQUAÇÃO PARAMÉTRICA:** Expressão matemática que visa à apuração do Reajuste Tarifário e preços públicos do período, devidamente detalhada no Anexo III desta Resolução.

**VII. FATOR DE EFICIÊNCIA (FE):** Fator redutor da Equação Paramétrica, reduzindo o reajuste a ser concedido à medida em que não atende os indicadores de eficiência de prestação de serviços.

**VIII. DATA BASE DE REAJUSTE TARIFÁRIO:** Data do último Reajuste ou Revisão Tarifária.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO**

**Art. 2º** - Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos no âmbito dos municípios controlados, regulados e fiscalizados pela AGIR, quando da solicitação de reajuste periódico.

**Parágrafo único.** As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas e preços públicos previstas nesta Resolução aplicam-se a todos os prestadores dos serviços públicos controlados, regulados e fiscalizados pela AGIR, respeitando-se, no que couberem, as condições contratuais pactuadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Da Aplicabilidade da Resolução Normativa**

**Art. 3º** - A presente resolução tem aplicação obrigatória, a partir da data de sua vigência a todos os prestadores dos serviços públicos nos Municípios controlados, regulados e fiscalizados pela AGIR, tendo como objetivo o reajuste tarifário periódico, respeitando, no que couber, as condições contratuais pactuadas.

#### **Seção II**

#### **Do Reajuste de Tarifa**

**Art. 4º** - O reajuste tem por finalidade atualizar a perda do poder de compra e consequentemente os valores das tarifas da prestação dos serviços públicos de forma a preservar a sustentabilidade econômica e financeira, em regime de eficiência, devendo ser calculado através de equação paramétrica, com base nos índices inflacionários oficiais.

**§1º** - Consideram-se como índices inflacionários oficiais para esta Resolução Normativa os seguintes:

- IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo);
- IGP-M (índice geral de preços do mercado);
- INPC (índice nacional de preços ao consumidor);
- INCC (índice nacional de custo da construção); e,
- Outros índices disponibilizados por órgãos oficiais.

§2º - A AGIR poderá, quando justificável, nos casos em que não se aplique a equação paramétrica, utilizar diretamente índice inflacionário oficial.

**Art. 5º** - Os reajustes de tarifas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos das legislações pertinentes aos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Não havendo a solicitação de reajuste pelo prestador na data base, a AGIR mediante decisão fundamentada irá instaurar o procedimento de reajuste de ofício, limitando-se ao período máximo de 18 (dezoito) meses. Após este prazo, será realizado o procedimento de revisão tarifária, consoante Resolução Normativa específica emitida pela AGIR.

### Seção III

#### Dos Procedimentos

**Art. 6º** - O prestador dos serviços públicos deverá solicitar reajuste das tarifas e preços públicos mediante ofício conforme Anexo I, preenchimento das planilhas eletrônicas conforme Parte 4 do Anexo III disponibilizadas no sítio eletrônico da AGIR ou através de outros dispositivos autorizados pela agência e o envio dos documentos exigidos no Anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** - De posse das informações e dos documentos descritos no Art. 6º, a AGIR procederá a abertura de processo administrativo de reajuste tarifário, a fim de definir o percentual de reajuste da tarifa e dos preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º - A AGIR desenvolverá estudo técnico e elaborará parecer para definição dos índices de reajuste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da abertura do processo administrativo.

§2º - Caso necessário, a AGIR solicitará por meio eletrônico ao prestador a complementação de informações, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

§3º - Após recebidas as complementações do pedido, será reaberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a AGIR emitir o parecer, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

§4º - Posterior ao parecer da gerência competente, o processo administrativo de reajuste tarifário e preços públicos deverá ser enviado a assessoria jurídica da AGIR para elaboração de parecer jurídico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo admitido parecer em conjunto observado o prazo do §3º.

§5º - O atraso na remessa de documentos e complementação das informações necessárias é de responsabilidade do prestador, bem como suas consequências acarretará, dentre outras:

- a) Alteração da data base para efeito de cálculo de reajuste tarifário;
- b) Alteração do mês de aplicação do reajuste tarifário concedido;
- c) Incorporação do período transcorrido pelo atraso no estudo de cálculo do reajuste; e
- d) Demais consequências atribuídas ao caso.

**Art. 8º** - O Diretor Geral da AGIR emitirá decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da emissão do parecer jurídico, indicando o índice e os valores atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

§1º - O poder concedente deverá disponibilizar espaço em seu sítio eletrônico para divulgação da decisão do reajuste tarifário e preços públicos da nova tabela tarifária.

§2º - A AGIR deverá publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, a decisão referente ao reajuste tarifário e preços públicos, devendo também disponibilizar a nova tabela tarifária e os pareceres em seu sítio eletrônico.

§3º - O prestador de serviços e o poder concedente deverão publicar o reajuste tarifário e preços públicos da nova tabela tarifária em local de fácil acesso aos consumidores e no seu sítio eletrônico, facultada ainda a publicação nas faturas e em outros meios de comunicação para conhecimento dos usuários.

**Art. 9º** - O reajuste da tarifa e preços públicos somente poderão ser praticados 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento do parágrafo 2º do artigo 8º desta resolução, salvo disposições legais em contrário.

**§1º** - O prestador dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário obedecerá ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir das publicações estabelecidas no *caput* deste artigo para iniciar as leituras das respectivas ligações com os valores reajustados, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07.

**§2º** - Quando se tratar de Contratos de Concessão, excetuados aqueles regidos pela Lei Federal nº 11.445/07, serão respeitadas as regras contratuais vigentes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - A presente resolução aplica-se aos pleitos de reajuste das tarifas e dos serviços públicos regulados pela AGIR, apresentados a partir da vigência desta resolução.

**§1º** - O regime de eficiência verificado através de equação paramétrica será inicialmente aplicado aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário previsto na Parte 2 do Anexo III, sendo que os demais serviços públicos regulados pela AGIR serão reajustados através de um dos índices oficiais previstos no §1º do art. 4º desta resolução, ou nas estipulações contratuais.

**§2º** - À medida em que for possível determinar a composição da equação paramétrica dos demais serviços públicos regulados pela AGIR será então editada a referida equação através de anexo próprio a ser submetido ao comitê de regulação para apreciação e deliberação.

**Art. 11** - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 12** - O prestador deverá manter em seus arquivos, cópia de todas as informações e documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela AGIR.

**Art. 13** - A AGIR reserva-se ao direito de solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessários, para fins de cálculo de reajuste tarifário.

**Art. 14** - O reajuste será concedido até a terceira casa decimal.

**Art. 15** - Esta resolução será revisada a cada cinco anos contados a partir da sua publicação.

**Art. 16** - O fator de eficiência que compõe a equação paramétrica mencionada nesta resolução somente será aplicado a partir da entrada em vigor da resolução da AGIR que trata dos indicadores.

**Art. 17** - Os casos omissos ou divergentes decorrentes da aplicação desta resolução serão analisados e decididos pela Direção Geral da AGIR com anuência do Comitê de Regulação.

**Art. 18**- Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Blumenau, 05 de junho de 2019.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretora Geral da AGIR

**JOSÉ CARLOS SPENGLER**

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR.





## **RESOLUÇÃO NORMATIVA – REAJUSTE TARIFÁRIO**

Blumenau, junho de 2019



## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 008, de 05 de junho de 2019

### ANEXO I

#### OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Logo do Prestador

Ofício n° \_\_\_\_/20\_\_.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Ilmo. Senhor**

**Xxxxxx Xxxxxx Xxxxx**

**Diretor Geral da AGIR**

Referente: **Pedido de Reajuste Tarifário**

Concessionária/ Prestadora: \_\_\_\_\_

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste formalizar pedido de Reajuste Tarifário e preços públicos dos valores aplicados no município de \_\_\_\_\_, considerando que o último processo de reajuste ou revisão ocorreu no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_.

Conforme Resolução Normativa da AGIR n° 000/2019, encaminhamos em anexo a este ofício os documentos constantes no item x do anexo II desta resolução:

Sendo o que tínhamos para informar, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Nome do Representante Legal**

**Cargo/Função**

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 05 de junho de 2019

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS POR SERVIÇOS REGULADOS

**a) Prestadores de serviços de abastecimento e água potável e esgotamento sanitário.**

1. Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste, em meio físico e em meio digital (xlsx);
2. Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
3. Número atualizado de economias de abastecimento de água potável, economias de esgotamento sanitário, ligações de abastecimento de água potável e ligações de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
4. Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
5. Balanço Completo imediatamente anterior ao exercício vigente bem como os Balancetes contábeis mensais, referente ao período de reajuste tarifário solicitado;
6. Planilhas Eletrônicas, conforme Parte 4 do Anexo III da Resolução supracitada;
7. Volumes: tratado, faturado e micro medido de abastecimento de água potável;
8. Gastos energético em Quilowatt e em reais;
9. Relatório dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista (item e/ou subitem) do Plano Municipal de Saneamento Básico. Em caso de impossibilidade de cumprimento ou em desacordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá juntar justificativa técnica/econômico a ser apreciada por parte da AGIR. (Os investimentos serão confrontados com os valores incorporados nos balancetes e balanço);
10. E outros documentos que AGIR vier a solicitar.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 05 de junho de 2019

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS POR SERVIÇOS REGULADOS

##### **b) Prestador de serviços de transporte público coletivo de passageiro:**

1. Ofício de solicitação de reajuste tarifário, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido, conforme Anexo I;
2. Tabela de evolução histórica das tarifas e o percentual de reajuste/revisão concedido.
3. Apresentação de estudo de custos, despesas e investimentos, bem como documentos comprobatórios dos gastos, e ainda, pesquisa de preços de mercado dos insumos.
4. Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste, em meio físico e em meio digital (.xlsx);
5. Evolução mensal de passageiros equivalentes, detalhando as isenções e as gratuidades;
6. Evolução do km rodado mensal;
7. Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
8. Balancetes contábeis mensais, relacionados ao período de reajuste tarifário solicitado;
9. E outros documentos que a AGIR entender necessários.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 05 de junho de 2019**

### **ANEXO II**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS POR SERVIÇOS REGULADOS**

##### **c) Prestador de serviço de resíduo sólidos urbanos e reciclável:**

1. Ofício de solicitação de reajuste tarifário, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasaram o pedido, conforme Anexo I;
2. Tabela com a estrutura tarifária completa e dos demais serviços praticados em vigor, constantes no pleito de reajuste, em meio físico e em meio digital (.xlsx);
3. Tabela em vigor com o pleito de reajuste dos preços públicos praticados pelo prestador em meio físico e em meio digital (.xlsx);
4. Número atualizado de cadastro de usuários;
5. Quantidade de resíduos sólidos coletado, destinado e bem como recicláveis e valor dos gastos;
  - 5.1. Caso a tarifa leve em consideração o consumo de água potável informar os volumes: consumido, faturado e medido de abastecimento de água potável, o número de economias de esgotamento sanitário;
6. Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
7. Balancetes contábeis mensais, relacionados ao período de reajuste tarifário solicitado;
8. E outros documentos que a AGIR entender necessários.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008, de 05 de junho de 2019

### ANEXO III

#### CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

##### PARTE 1 – EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

Para fins de cálculo do Reajuste das Tarifas de Abastecimento de Água potável e Esgotamento Sanitário a Equação Paramétrica consiste da seguinte equação:

$$\{[(P\% \times INPC) + (PQ\% \times IPCA) + (E\% \times IPCA) + (ST\% \times IPCA) + (AI\% \times IGP-M) + (ESX\% \times IGP-M) + (FT\% \times IPCA) + (ODE\% \times IPCA) + (IRP\% \times SELIC) + (IRO \times SELIC)] \times FE\} = \text{Reajuste do Período.}$$

Onde:

P% = Despesa com Pessoal Próprio ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
PQ% = Despesa com Produtos Químicos ÷ (Despesas de Exploração + Investimentos);  
E% = Despesa com Energia Elétrica ÷ (Despesas de Exploração + Investimentos);  
ST% = Despesa com Serviços de Terceiros ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
AI% = Despesa com Água Importada ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
ESX% = Despesa com Esgoto Exportado ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
FT% = Despesas Fiscais ou Tributárias ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
ODE% = Outras Despesas de Exploração ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
IRP% = Investimento com Recursos Próprios ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
IRO% = Investimento com Recursos Onerosos ÷ (Despesas de Exploração + Investimento);  
FE = Fator eficiência calculado com base nos indicadores da Resolução Normativa/AGIR nº 0xx/2018. Valor entre 0,90.

## CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

### ANEXO III

#### PARTE 2 – FATOR EFICIÊNCIA (FE)

Será calculado o Fator Eficiência com a finalidade de incluir no reajuste tarifário a eficiência econômico-produtiva, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07. As informações serão fornecidas através de planilha eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico da AGIR.

Com base na Resolução Normativa/AGIR nº 000/2019, que instituiu a metodologia de avaliação de desempenho, deverão ser considerados para cálculo do Fator Eficiência os dez (10) indicadores a seguir:

1. Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023);
2. Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024);
3. Índice de Tratamento de Esgoto (IN016);
4. Índice de Perdas na Distribuição de Água (IN049);
5. Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102);
6. Índice de Hidrometração (IN009);
7. Índice de Macromedição (IN011);
8. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084);
9. Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082);
10. Margem da despesa de exploração (IN030).

Para a aplicação do reajuste é necessário que as informações referentes aos índices de eficiência sejam apresentadas no momento da solicitação do reajuste.

Os indicadores serão avaliados conforme os parâmetros avaliativos da Resolução Normativa/AGIR nº 000/2019. Para a finalidade de reajuste tarifário, os parâmetros avaliativos terão os seguintes valores:

<b>Parâmetro</b>	<b>Valor</b>
Não medido	-1
Insatisfatório	0
Satisfatório	0,5

Ideal | 1

Segue a Equação do Fator Eficiência (FE):

$$FE = \left[ \left( \frac{\sum \text{Valor dos parâmetros}}{100} \right) \right] + 0,90$$

O valor do FE é limitado ao intervalo entre 0,90 e 1,00. Caso o somatório dos valores dos parâmetros seja menor ou igual a zero (0), o FE terá valor de 0,90.

Cada Índice será analisado pela AGIR, de forma que, quando necessário, sejam arbitrados pela agência valores de referências.



# CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

## ANEXO III

### PARTE 3 – DEFINIÇÕES

Para fins de cálculo do Reajuste das Tarifas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e preços público serão considerados os seguintes critérios e conceitos:

**1. Arrecadação Total:**

Valor anual efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados (bancos e outros). (SNIS – FN006)

**2. Despesas de Exploração (DEX):**

Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração. (SNIS – FN015)

**2.1. Despesa com Pessoal Próprio:** Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale transporte, planos de saúde e previdência privada (SNIS – FN010).

**2.2. Despesa com Produtos Químicos:** Valor anual das despesas realizadas com a aquisição de produtos químicos destinados aos sistemas de tratamento de água e de esgotos e nas análises de amostras de água ou de esgotos (SNIS – FN011).

**2.3. Despesa com Serviços de Terceiros:** Valor anual das despesas realizadas com serviços executados por terceiros. Deve-se levar em consideração somente despesas com mão-de-obra. Não se incluem as despesas com

energia elétrica e com aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (estas últimas devem ser consideradas no item Outras Despesas de Exploração) (SNIS – FN014).

**2.4. Energia Elétrica:** Valor anual das despesas realizadas com energia elétrica (força e luz) nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades do prestador de serviços, desde as operacionais até as administrativas (SNIS – FN013).

**2.5. Despesa com Água Importada (Bruta ou Tratada):** Valor anual das despesas realizadas com a importação de água-bruta ou tratada no atacado (SNIS – FN020).

**2.6. Despesa com Esgoto Exportado:** Valor anual das despesas realizadas com a exportação de esgotos para outro (s) agente (s) (SNIS – FN039).

**2.7. Despesas Fiscais ou Tributárias Computadas na DEX:** Valor anual das despesas realizadas com impostos, taxas e contribuições, cujos custos pertencem ao conjunto das despesas de exploração, tais como PIS/PASEP, COFINS, CPMF, IPVA, IPTU, ISS, contribuições sindicais e taxas de serviços públicos (SNIS – FN021).

**2.8. Outras Despesas de Exploração:** Valor anual realizado como parte das Despesas de Exploração que não são computadas nas categorias de Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado e Despesas Fiscais e Tributárias Computadas na DEX (SNIS – FN027).

### **3. Investimentos:**

**3.1. Investimento com Recursos Próprios Realizado pelo Prestador de Serviços:** Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com seus recursos próprios oriundos da cobrança dos serviços, de receitas não operacionais, de integralização ou de adiantamento para futuro aumento de capital pelos acionistas ou de captações no mercado decorrentes da venda de ações, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos

serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). (SNIS – FN030).

### 3.2. **Investimento com Recursos Onerosos Realizado pelo Prestador de**

**Serviços:** Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com recursos de empréstimo tomados junto à CAIXA, BNDES ou outros agentes financeiros (oriundos do FGTS, FAT ou outras fontes) e também empréstimos de financiamentos externos (BID, BIRD e outros), retornáveis por meio de amortizações, juros e outros encargos, incluindo-se ainda captações decorrentes da venda e posterior recompra de debêntures vinculadas a investimentos pré-estabelecidos, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). (SNIS – FN031).

### 3.3. **Investimento com Recursos Não Onerosos Realizado pelo Prestador de**

**Serviço:** Valor do investimento realizado no ano de referência, diretamente ou por meio de contratos celebrados pelo próprio prestador de serviços, pago com recursos não reembolsáveis (oriundos do Orçamento Geral da União - OGU -, orçamentos do Estado, Distrito Federal ou Município, ou de outras fontes, como por exemplo: doações, investimentos pagos pelos usuários), que não oneram o serviço da dívida, também denominados recursos a fundo perdido, feito no(s) sistema(s) de abastecimento de água (FN023), de esgotamento sanitário (FN024) ou em outros investimentos relacionados aos serviços de água e esgotos (FN025), além de Despesas Capitalizáveis (FN018). (SNIS – FN032)

## 4. **Índices Inflacionários:**

### 4.1. **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**

**AMPLIO:** O IPCA é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês. Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais. O indicador reflete o custo de vida de famílias com renda mensal

de 1 a 40 salários mínimos. O IPCA foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens. É utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país. O governo usa o IPCA como referência para verificar se a meta estabelecida para a inflação está sendo cumprida.

**4.2. IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO:** O IGP-M é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP). É medido pela FGV e registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Esse índice é formado pelo IPA-M (Índice de Preços por Atacado - Mercado), IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor - Mercado) e INCC-M (Índice Nacional do Custo da Construção - Mercado), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa de preços é feita entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual. Esses indicadores medem itens como bens de consumo (um exemplo é alimentação) e bens de produção (matérias-primas, materiais de construção, entre outros). Abrange toda a população, sem restrição de nível de renda. É utilizado em contratos de aluguel, reajustes de tarifas públicas e planos e seguros de saúde (nos contratos mais antigos).

**4.3. INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR:** O INPC é medido pelo IBGE, desde setembro de 1979. Ele é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população. Como o INPC mede uma faixa salarial mais baixa que o IPCA (até 06 salários mínimos, diante dos 40 salários mínimos do IPCA), a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos é mais sentida neste índice. O período de coleta do INPC vai do dia 1º ao dia 30 ou

31, dependendo do mês. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista, ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens a fim de compor o indicador. O índice é utilizado amplamente para negociação de reajustes salariais.

#### **4.4. INCC - ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO: O**

INCC é elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Tem a finalidade de apurar a evolução dos custos das construções e usualmente é utilizado para correção dos contratos de obras. A apuração abrange materiais e equipamentos, serviços e mão-de-obra da construção. O INCC foi divulgado pela primeira vez em 1950. De início, o índice cobria apenas a cidade do Rio de Janeiro e sua sigla era ICC (Índice de Custo da Construção). Nas décadas seguintes, a atividade econômica descentralizou-se e o IBRE (Instituto Brasileiro de Economia) passou a acompanhar os custos da construção em outras localidades. Além disso, em vista das inovações introduzidas nas técnicas de construção, o ICC teve que incorporar novos produtos e especialidades de mão de obra. Em fevereiro de 1985, para efeito de cálculo do IGP (Índices Gerais de Preços), o ICC deu lugar ao INCC.

#### **4.5. SELIC - SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA:**

Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio SELIC e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação (art. 1º da circular nº 2.900, de 24 de junho de 1999, com a alteração introduzida pelo art. 1º da circular nº 3.119, de 18 de abril de 2002).

## **CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

### **ANEXO III**

#### **PARTE 4 – MODELO DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS**

O Prestador de Serviços deverá preencher as células em verde das seguintes planilhas para a solicitação do Reajuste Tarifário, disponibilizadas em sítio eletrônico da AGIR:



## 1. Informações sobre os Custos e Investimentos

CONTAS	PERÍODO DE REAJUSTE (MÊS/ANO)												Total	
1. ARRECADAÇÃO TOTAL														0
2. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX) + INVESTIMENTOS PRÓPRIOS + INVESTIMENTOS ONEROSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1 DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO														0
3.2 DESPESA COM PRODUTOS QUÍMICOS														0
3.3 DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA														0
3.4 DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS														0
3.5 DESPESA COM ÁGUA IMPORTADA (BRUTA OU TRATADA)														0
3.6 DESPESA COM ESGOTO EXPORTADO														0
3.7 DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS COMPUTADAS NA DEX														0
3.8 OUTRAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO														0
4 INVESTIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.1 INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.														0
4.2 INVESTIMENTO COM RECURSOS ONEROSOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.														0
4.3 INVESTIMENTO COM RECURSOS NÃO ONEROSOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS														0

Obs.: O período do reajuste não poderá compreender mais de dezoito (18) meses retroativos ao pedido, conforme artigo 5, parágrafo único desta Resolução Normativo.

## 2. Cálculo do Reajuste Tarifário no Período:

CONTAS	Índice Inflacionário	Varição acumulada do Índice Inflacionário no Período (%)	% da DEX	Paramétrica	Reajuste tarifário do período
3.1 DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO	INPC		0,00%	0,00%	0,00%
3.2 DESPESA COM PRODUTOS QUÍMICOS	IGPM		0,00%	0,00%	
3.3 DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	EE		0,00%	0,00%	
3.4 DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	IPCA		0,00%	0,00%	
3.5 DESPESA COM ÁGUA IMPORTADA (BRUTA OU TRATADA)	IGPM		0,00%	0,00%	
3.6 DESPESA COM ESGOTO EXPORTADO	IGPM		0,00%	0,00%	
3.7 DESPESAS FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS COMPUTADAS NA DEX	IPCA		0,00%	0,00%	
3.8 OUTRAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	IPCA		0,00%	0,00%	
4.1 INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.	INCC		0,00%	0,00%	
4.2 INVESTIMENTO COM RECURSOS ONEROSOS REALIZADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.	INCC		0,00%	0,00%	



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 000, de XX de XXXX de 2019

### ANEXO IV

